



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1140/2018-GP

Regulamenta a criação e funcionamento de três grupos de trabalho de apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento destas ações nas formas discriminadas nas metas 4 e 6 do CNJ para o ano de 2018.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em virtude de suas competências legais,

Considerando o disposto na meta 04/2018 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2018, de pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;

Considerando o disposto na meta 06/2018 do Conselho Nacional de Justiça, objetivando a priorização do julgamento das ações coletivas por meio de identificação, monitoramento e julgamento, até 31/12/2018, de pelo menos 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º grau;

Considerando que o Poder Judiciário realiza o acompanhamento e o monitoramento das metas 04/2018 e 06/2018, por meio da Coordenadoria de Estatística, expedindo relatórios mensais às unidades judiciárias;

Considerando, ainda, a identificação, por meio de Unidades Judiciárias, da necessidade de uma força tarefa responsável por auxiliar o impulso dos processos afetos ao cumprimento das metas mencionadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupos de Trabalho formados por magistrados para auxiliarem as Unidades Judiciais que tiverem processos pendentes de julgamento das metas 4 e 6, do CNJ, divididos por três regiões judiciárias (Belém, Marabá e Santarém), englobadas todas as Comarcas do Estado.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho darão apoio ao julgamento dos processos relativos à corrupção, improbidade administrativa e às ações coletivas, priorizando o julgamento dessas ações na forma discriminada no Glossário das metas 4 e 6 do CNJ, em relação ao 1º grau.

Parágrafo Único. Os juízes titulares ou em exercício na vara que solicitarem apoio à Presidência, na forma do definido nesta portaria, deverão identificar, frontal e lateralmente, o processo como sendo da META 4 ou META 6 do CNJ, remetendo preferencialmente ao Grupo de Trabalho os feitos que

estiverem paralisados há mais tempo e os que estiverem aptos à prolação de sentença.

Art. 3º Cada um dos magistrados que irá compor os grupos de trabalho indicará, para dar apoio, um servidor, que cumprirá os despachos, decisões e sentenças, com expedição de documentos, para que o processo seja devolvido à Comarca de Origem com todos os documentos expedidos.

Parágrafo único - Em relação ao servidor que participar do grupo de trabalho, será efetuada compensação financeira pela participação em grupo especial de trabalho no percentual de 50% do vencimento (art. 132, VI, do RJU), devendo comprovar frequência no horário de 14:00 às 16:00 horas, no menthor.

Art. 4º Os juízes que compuserem os grupos de trabalho deverão juntar na página do SharePoint do Grupo de Trabalho das Metas 4 e 6, do CNJ, em pasta com o referido nome, os relatórios mensais de produtividade.

Art. 5º Os processos objetos das Metas 04 e 06/2018 serão identificados, a partir dos relatórios disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística, disponíveis também no Portal de Metas, acessível por meio do Portal Interno do TJPA.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho elaborarão o cronograma das atividades, incluindo a metodologia e a logística a ser empregada.

Art. 7º Os processos só poderão ser devolvidos à vara de origem mediante despacho, decisão interlocutória ou sentença proferida pelo juiz de direito integrante do grupo de trabalho.

Art. 8º. As petições deverão ser protocolizadas, exclusivamente, nas varas de origem, e competirá ao juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara decidir sobre a necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença.

§ 1º Caso haja necessidade de juntada da petição antes da prolação da sentença, o diretor de secretaria deverá comunicar ao juiz do grupo de trabalho da necessidade de baixa do processo à vara de origem.

§ 2º A petição juntada após a baixa do processo à vara de origem será apreciada pelo juiz de direito titular ou em exercício pleno na vara.

Art 9º. Revogam-se todas as disposições da Portaria nº 939/2017-GP e todas as outras que tiverem disposições em contrário.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém/PA, 22 de março de 2018.

Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Parágrafo edição nº 6392
Diário de Justiça Eletrônico de 26/3/2018
Secretaria da Presidência do TJ/PA